



SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

GABINETE DO SECRETÁRIO

PUBLICADA NO DOE DE 21/04/2022 – SEÇÃO I – PÁG. 71/72

RESOLUÇÃO SIMA Nº 033, DE 20 DE ABRIL DE 2022

Aprova o Regimento Interno da Câmara de Compensação Ambiental da Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE**, conforme o artigo 124 do Decreto estadual nº 64.132, de 11 de março de 2019, bem como da proposta apresentada na 106ª reunião da Câmara de Compensação Ambiental,

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica aprovado, nos termos do Anexo desta Resolução, o Regimento Interno da Câmara de Compensação Ambiental, órgão integrante da estrutura da Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente, nos termos dos artigos 123 e 124 do Decreto Estadual nº 64.132, de 11 de março de 2019.

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

(Doc. Digital SIMA 015336-2022-80)

MARCOS RODRIGUES PENIDO

Secretário de Estado de Infraestrutura e Meio Ambiente



SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

GABINETE DO SECRETÁRIO

ANEXO - REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL

SEÇÃO I

Disposições Iniciais

Artigo 1º - A Câmara de Compensação Ambiental - CCA, órgão integrante da estrutura da Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente, nos termos dos artigos 123 e 124 do Decreto estadual nº 64.132, de 11 de março de 2019, fundamentada na Lei federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000; no Decreto federal nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, e no Decreto federal nº 6.848, 14 de maio de 2014, tem seu funcionamento regulamentado pelos Decretos Estaduais nº 65.486, de 21 de janeiro de 2021, e nº 65.796, de 16 de junho de 2021, e por este Regimento Interno.

SEÇÃO II

Das Atribuições

Artigo 2º - A Câmara de Compensação Ambiental - CCA tem as seguintes atribuições:

I - Receber e analisar as propostas de aplicação de recursos provenientes da compensação ambiental de que trata o artigo 36 da Lei federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000, regulamentado pelo Decreto federal nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, encaminhadas pelos órgãos gestores das unidades de conservação;

II - Indicar, por empreendimento licenciado, mediante Estudo de Impacto Ambiental e respectivo Relatório de Impacto Ambiental - EIA/RIMA, as unidades de conservação instituídas ou em processo de criação pelo Estado de São Paulo, que serão beneficiadas com os recursos da compensação ambiental;

III - Estipular o montante da compensação ambiental a ser destinado a cada unidade de conservação beneficiária dos recursos, levando-se em conta o valor fixado pela Companhia Ambiental do Estado de São Paulo - CETESB;

IV - Compatibilizar a aplicação dos recursos da compensação ambiental com as prioridades para a gestão das unidades de conservação instituídas pelo Estado de São Paulo, observadas as condições estabelecidas pelo órgão licenciador na Licença Prévia - LP, e as propostas apresentadas nos termos do inciso I deste artigo;

V - Estabelecer as ações a serem efetivadas com os recursos da compensação ambiental quando destinados a unidades de conservação instituídas pelo Estado de São Paulo;

VI - Elaborar, entre outros instrumentos:

a) o Termo de Compromisso de Compensação Ambiental - TCCA;

b) os Termos de Quitação de Compensação Ambiental;



SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

GABINETE DO SECRETÁRIO

VII - Publicar no Diário Oficial do Estado o extrato do Termo de Compromisso de Compensação Ambiental - TCCA, e dos Termos de Quitação de Compensação Ambiental, no prazo de até 20 (vinte) dias úteis a contar de sua assinatura;

VIII - Comunicar aos entes da federação beneficiários da compensação ambiental a celebração do TCCA e o depósito dos recursos correspondentes, encaminhando cópia dos instrumentos respectivos;

IX - Autorizar a transferência dos recursos da compensação ambiental objeto do TCCA, destinados a unidades de conservação geridas pela União ou pelo Município, ou Reservas Particulares do Patrimônio Natural – RPPNs, observado o disposto no art. 4º, II, do Decreto nº 65.486, de 21 de janeiro de 2021.

SEÇÃO III

Da Composição

Artigo 3º - A CCA é composta pelos seguintes membros:

I - O Subsecretário de Meio Ambiente;

II - 3 (três) representantes da Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente, indicados pelo titular da Pasta;

III - 1 (um) representante da CETESB, indicado pelo Presidente da Companhia;

IV - 2 (dois) representantes da sociedade civil, indicados pelo Secretário de Infraestrutura e Meio Ambiente;

V - 1 (um) representante, indicado pelo Conselho Estadual do Meio Ambiente - CONSEMA.

Parágrafo único - Após as devidas indicações, os membros da CCA serão designados por Resolução do Secretário de Infraestrutura e Meio Ambiente.

SEÇÃO IV

Da Coordenação e das Competências

Artigo 4º - O Subsecretário de Meio Ambiente será o Coordenador da CCA e será assistido por um Secretário Executivo, designado pelo Secretário de Infraestrutura e Meio Ambiente.

Parágrafo único - O Coordenador indicará dentre os membros da CCA seu substituto, em casos de ausência e de impedimento, para o exercício das competências de Coordenador fixadas nos incisos I a IX do artigo 5º deste Regimento.

Artigo 5º - Compete ao Coordenador:

I - Presidir as reuniões da CCA;

II - Estabelecer o cronograma de reuniões ordinárias;



SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

GABINETE DO SECRETÁRIO

III - Convocar reuniões extraordinárias, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas;

IV - Fixar a pauta a ser debatida e deliberada nas reuniões;

V - Convidar pessoas, órgãos ou entidades a participar das reuniões, a título de colaboração, para prestação de informação e esclarecimentos sobre assuntos objeto de debate ou deliberação;

VI - Votar nas deliberações da CCA e exercer o voto de qualidade nos casos de empate;

VII - Decidir sobre solicitações de vistas;

VIII - Nomear Secretário Executivo "ad hoc" nos casos de ausência do Coordenador;

IX - Decidir sobre casos omissos no Regimento Interno;

X - Representar a Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente na celebração dos TCCAs e dos Termos de Quitação Parcial e Definitivo de Compensação Ambiental.

Artigo 6º - Compete ao Secretário Executivo da CCA:

I - Convocar, conforme deliberação do Coordenador, membros da CCA para as reuniões ordinárias e extraordinárias;

II - Lavrar e fazer publicar as atas sumarizadas das reuniões;

III - Manter o controle dos processos e acervo documental da CCA;

IV - Receber solicitações e planos de trabalho para aplicação dos recursos provenientes de compensação ambiental;

V - Distribuir os planos de trabalho aos Relatores;

VI - Informar ao Coordenador a relação de planos de trabalho analisados, nos termos do artigo 8º, incisos I e II, deste Regimento;

VII - Receber relatórios encaminhados pelos órgãos e entidades gestoras de Unidades de Conservação sobre a execução dos planos de trabalho contemplados com recursos da compensação ambiental;

VIII - Acompanhar e dar tramitação aos processos da CCA;

IX - Minutar os TCCAs e os Termos de Quitação Parcial e Definitivo de Compensação Ambiental, de acordo com os modelos aprovados por meio de Resolução do titular da Pasta;

X - Atender demais solicitações do Coordenador da CCA.

Artigo 7º - Os membros a que se referem os incisos II a V do artigo 3º deste Regimento serão Relatores dos processos na CCA.

Artigo 8º - Compete aos Relatores:



SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

GABINETE DO SECRETÁRIO

I - Analisar as solicitações e os planos de trabalho para aplicação dos recursos provenientes da compensação ambiental;

II - Apresentar relatório sucinto, opinando sobre os planos de trabalho;

III - Enviar os relatórios ao Secretário Executivo.

SEÇÃO V

Dos procedimentos para celebração do Termo de Compromisso de Compensação Ambiental - TCCA

Artigo 9º - Para a elaboração do TCCA deverão ser adotados os seguintes procedimentos:

I - Abertura de processo para cada empreendimento, objeto de EIA/RIMA, licenciado pela CETESB;

II - A CETESB deverá encaminhar ao Secretário Executivo cópia da Licença Prévia – LP e respectivo Parecer Técnico, da ficha do empreendimento, e da memória de cálculo, com a indicação das Unidades de Conservação afetadas;

III - O Secretário Executivo deverá solicitar ao empreendedor cópia dos seguintes documentos:

a) em caso de pessoa jurídica de direito privado: CNPJ; ato constitutivo, estatuto ou contrato social, registrado e atualizado; ata da última eleição da Diretoria; carteira de identidade do representante do empreendedor, que assinará o TCCA;

b) em caso de pessoa jurídica de direito público: CNPJ, publicação do ato de nomeação da autoridade signatária;

IV - O Secretário Executivo elaborará, conforme os modelos aprovados por meio de Resolução do titular da Pasta, a minuta do TCCA, que será submetida à apreciação do Coordenador, e encaminhado oportunamente para a assinatura das partes;

V - A celebração de TCCA que envolva situação não-prevista nos modelos aprovados por meio de Resolução, deverá ser precedida de manifestação da Consultoria Jurídica da Pasta;

VI - Os TCCAs deverão ser numerados de forma sequencial e anual;

VII - Será publicado, no Diário Oficial do Estado, o extrato do TCCA, no prazo de até 20 (vinte) dias úteis a contar de sua celebração.

Parágrafo único - O cumprimento da compensação ambiental constante do TCCA observará o disposto no artigo 4º do Decreto Estadual nº 65.486 de 21 de janeiro de 2021.

SEÇÃO VI

Dos Planos de Trabalho



SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

GABINETE DO SECRETÁRIO

Artigo 10 - Os órgãos e entidades habilitadas a receber recursos provenientes da compensação ambiental no Estado de São Paulo deverão encaminhar seus planos de trabalho para a CCA, de acordo com os seguintes procedimentos:

I - A iniciativa de encaminhamento de plano de trabalho é privativa de ente ou órgão gestor de Unidade de Conservação regularmente constituída e inscrita no Cadastro Nacional de Unidades de Conservação - CNUC;

II - Nos casos de Unidades de Conservação cuja gestão é atribuída a órgãos e entidades vinculadas a esta Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente, o plano de trabalho deverá passar preliminarmente por aprovação do responsável por estes órgãos e entidades;

III - Quando a Unidade de Conservação contemplada com recursos da compensação ambiental for da categoria RPPN, o plano de trabalho deverá ser apresentado por seu proprietário ou representante legalmente constituído;

IV - Os planos de trabalho deverão ser protocolados na Secretaria Executiva da CCA, com prazo de até 15 dias antes das reuniões ordinárias. Após esse prazo, os planos serão analisados em reunião subsequente;

V - O plano de trabalho seguirá o modelo, conforme anexo I, e deverá:

a) observar o disposto no artigo 33, do Decreto federal nº 4.340, de 22 de agosto de 2002;

b) especificar as ações a serem desenvolvidas, os bens a serem adquiridos, e os serviços e obras a serem executados, com estimativa dos custos correspondentes baseados em orçamentos ou média de preços baseada em tabelas oficiais;

c) apresentar Termo de Referência;

d) apresentar cronograma com previsão de desembolso físico-financeiro;

e) apresentar Relatório Técnico/Fotográfico que justifique a solicitação;

f) apresentar a Situação Cadastral da UC no CNUC.

VI - Quando se tratar de pesquisa técnico-científica, o plano de trabalho deverá seguir o disposto no item V, conter as informações conforme o anexo II e também:

a) apresentar a anuência do ente ou órgão responsável pela administração da Unidade de Conservação beneficiária;

b) especificar os objetivos da pesquisa e seus resultados esperados, suas atividades e metodologias de execução;

c) apresentar a aprovação do Conselho Científico;

VI - Caberá ao Secretário Executivo analisar os aspectos formais do plano de trabalho, conforme os incisos anteriores;



SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

GABINETE DO SECRETÁRIO

VII - O plano de trabalho será submetido à aprovação da CCA, com a análise prévia dos Relatores;

VIII - Após a aprovação, qualquer proposta de alteração do plano de trabalho deverá ser encaminhada pelo órgão gestor da Unidade de Conservação para nova apreciação da CCA, devendo a solicitação ser acompanhada de justificativa, bem como de demonstrativo entre o que foi previsto e o já realizado.

SEÇÃO VII

Das Reuniões

Artigo 11 - A aprovação dos planos de trabalho e a destinação de recursos da compensação ambiental serão deliberadas nas reuniões da CCA.

Artigo 12 - As reuniões ordinárias seguirão cronograma estabelecido por seu Coordenador e serão divulgadas pelo Secretário Executivo com antecedência mínima de 7 (sete) dias.

Artigo 13 - A CCA fará reuniões extraordinárias sempre que decisões de sua pertinência forem formalmente justificadas, por convocação de seu Coordenador, com antecedência mínima de 48 horas.

Artigo 14 - As reuniões terão início com a presença de no mínimo 50% (cinquenta por cento) de seus membros.

Artigo 15 - As decisões da CCA serão tomadas por meio de votação, sendo exigida a maioria simples dos membros presentes para a deliberação.

Artigo 16 - As atas sumarizadas das reuniões da CCA serão publicadas no site da Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente.

SEÇÃO VIII

Demais procedimentos relativos à execução da destinação dos recursos da compensação ambiental

Artigo 17 - O Secretário Executivo encaminhará à Chefia de Gabinete da Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente os documentos necessários para a execução dos planos de trabalho, com destinação de recursos da compensação ambiental depositados no Fundo Especial de Despesa para a Preservação da Biodiversidade e dos Recursos Naturais - FPBRN, nos termos do artigo 9º do Decreto nº 65.486, de 21 de janeiro de 2021.

Parágrafo único - A Chefia de Gabinete informará ao Secretário Executivo a realização da transferência dos recursos do FPBRN para a conta específica do órgão ou entidade gestora responsável pela administração da Unidade de Conservação beneficiária.

Artigo 18 - Os órgãos gestores de Unidades de Conservação deverão apresentar à Secretaria Executiva da CCA relatórios semestrais sobre a execução dos planos de trabalho contemplados com recursos da compensação ambiental.



SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

GABINETE DO SECRETÁRIO

Parágrafo único - O Secretário Executivo poderá solicitar, a qualquer tempo, informações adicionais sobre a execução dos planos de trabalho.

Artigo 19 - Para a emissão dos Termos de Quitação Parcial e Definitivo de Compensação Ambiental, conforme os modelos fixados em Resolução do Secretário de Infraestrutura e Meio Ambiente, o Diretor do Centro de Planejamento e Controle dos Fundos Especiais de Despesa e o Secretário Executivo da CCA deverão certificar, respectivamente, a realização dos depósitos feitos no FPBRN, e o cumprimento do TCCA.

Parágrafo único - No caso de TCCA com execução direta do plano de trabalho pelo empreendedor, o Termo de Quitação Definitivo deverá ser precedido do recebimento das ações ou produtos previstos no plano de trabalho, devidamente atestado pelo órgão ou entidade gestora da Unidade de Conservação destinatária dos recursos da compensação ambiental.

SEÇÃO IX

Dos Grupos de Trabalho

Artigo 20 - A CCA, sempre que julgar necessário, poderá criar Grupos de Trabalho, com finalidade específica e com objetivos e prazos determinados.

§ 1º - Os grupos de trabalho serão constituídos de representantes de órgãos da Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente ou de suas entidades vinculadas, conforme indicação do Coordenador.

§ 2º - Os produtos apresentados pelos grupos de trabalho deverão ser submetidos à apreciação final da CCA.

§ 3º - Concluídos os trabalhos e aprovados os produtos que motivaram sua criação, os grupos de trabalho serão extintos.